



**Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2025**

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 72, Inciso VI

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via inexigibilidade, com a sociedade **JOÃO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 32.300.847/0001-88, com sede à Avenida Inocência Lima, 192, Centro, CEP:56640-000, Custódia/PE, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 74, inciso III, alínea “c” e “e”, e o artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21. A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como, à qualificação técnica apresentada através de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas de direito público, especificamente pela Câmara Municipal, com objetos semelhantes.

Salienta-se, ainda, Dr. **João Luiz Lima Valeriano Junior**, administrador da sociedade **JOÃO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tem larga experiência junto a Poder Legislativo, Especialista em processo civil, pela ESA/PE, Especialista em Administração Pública e Direito Legislativo/UPE.

Diante do exposto, a empresa comprovou possuir uma ampla experiência e conhecimento na área de Direito Administrativo, trabalhos bem executados e satisfatórios em outras Câmaras, assim, auxiliando os Parlamentares/administradores no bom desempenho de suas gestões/funções.

Desta forma, a empresa **JOÃO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, detém um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao TOME CONTA do TCE/PE. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Lagoa Grande, 07 de janeiro de 2025.

**Savio dos Santos Oliveira**  
Agente de Contratação